



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
INSTITUTO MEIRA MATTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MILITARES

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DA ECEME

1. FINALIDADE

Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais para concessão de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Militares (PPGCM) conduzido pelo Instituto Meira Mattos (IMM) da ECEME.

2. REFERÊNCIAS

- Regimento Interno de Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares (PPGCM), *stricto sensu* da ECEME (RIPG/SS), 2024;
- Manual do Aluno do PPGCM;
- Portaria CAPES nº 076, de 14 de abril de 2010 – Regulamento do Programa Demanda Social
- Portaria CAPES nº 1, de 3 de Janeiro de 2020 – Regulamenta Bolsas de Estudo no exterior
- Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 - Regulamenta o acúmulo de Bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- Resolução Normativa CNPQ - RN 017/2006 – Regulamenta as Bolsas de Cota no País;
- Resolução Normativa CNPQ - RN 018/2018 – Regulamenta as Bolsas de Cota no exterior;
- Recomendação do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI) Nº 01/2023;
- Instruções para concessão e utilização de auxílios e bolsas FAPERJ/2015.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da ECEME, no uso de suas atribuições, em conjunto com a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares (PPGCM), tendo por base a documentação em referência, bem como, os estudos da Comissão de Bolsas do PPGCM, estabelece as diretrizes gerais para concessão de bolsas no âmbito do PPGCM.

Estas diretrizes poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que formalmente motivadas, especialmente pela alteração das legislações em referência, devendo ser base para as adequações dos demais documentos normativos de pós-graduação no âmbito da ECEME: o RIPG (SS) e o Manual do Aluno.

4. DIRETRIZ PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

- a) As bolsas de pesquisa para Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado são recursos financeiros concedidos para a formação e capacitação de recursos humanos do PPGCM, incentivando a execução

de projetos e estimulando o desenvolvimento de conhecimentos específicos de interesse do Exército e da sociedade.

b) Todo o universo de alunos do PPGCM poderá concorrer a concessão de bolsas, consoante com as normas estabelecidas por cada agência de fomento, salvo disposição em contrário.

c) A concessão de bolsas terá como premissa geral o mérito acadêmico, para cada caso considerado.

d) Especificamente no caso de percepção de bolsa cumulativa com atividade remunerada ou outros vencimentos, a vulnerabilidade econômica do discente será considerada nos termos dessa diretriz.

e) Para a distribuição de bolsas no âmbito do PPGCM serão adotadas as regras gerais estabelecidas abaixo:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas estudo serão priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º A implementação inicial das bolsas obedecerá ao que estabelece o Regimento Interno do PPGCM, Cap. XIII, Seção II, do Artigo 170 ao Artigo 178, combinado com o disposto no Manual do Aluno e em consonância com as normas estabelecidas pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS VENCIMENTOS

Art. 3º O acúmulo de bolsa descrito nesta DIRETRIZ deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem atividades remuneradas ou outros rendimentos ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 4º O acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros vencimentos só será possível quando estabelecida sua autorização pelo órgão de fomento, em portaria própria ou em conjunto com demais órgãos e instituições.

§ 1º Para o caso estabelecido no caput deste artigo, deve ser considerado em caso de bolsas remanescentes não distribuídas de acordo com o RIPG (SS), Cap. XIII, Seção II, do Artigo 170 ao Artigo 178, combinado com o Manual do Aluno

§ 2º Para fazer parte do universo que concorrerá ao acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros vencimentos o discente deverá candidatar-se formalmente na Secretaria de Alunos, seja por ocasião de sua matrícula ou, a qualquer tempo, quando será posicionado na lista de espera na forma estabelecida no RIPG e Manual do Aluno.

Art. 5º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

I - Discentes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise da Comissão de Bolsas;

II – Demais discentes, seguindo a classificação no processo seletivo, ou, se já cursando o PPGCM, seu desempenho acadêmico, mediante análise da Comissão de Bolsas conforme o estabelecido no RIPG e Manual do Aluno.

§ 1º Em caso de dois ou mais discentes concorrendo a concessão de bolsa na situação descrita no Item I, a análise de mérito acadêmico será utilizada como forma de desempate, conforme já estabelece o RIPG e o Manual do Aluno, mediante análise da Comissão de Bolsas.

§ 2º: Como regra geral ao estabelecido no Item II, será priorizado o tempo de permanência no curso, sendo desejável que discentes com mais tempo de matrícula tenham prioridade sobre discentes recém matriculados, conforme já estabelece o RIPG e o Manual do Aluno, mediante análise da Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, DA RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º A renovação de concessão de bolsas será conduzida pela Comissão de Bolsas conforme critérios e processos estabelecidos no RIPG e Manual do Aluno, oportunidade em que os beneficiários terão seu desempenho acadêmico e condições de elegibilidade avaliados.

Art. 7º É obrigação do bolsista a informação imediata à Coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores recebidos da bolsa referente ao período em quem recebeu indevidamente e outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único: No caso de discente bolsista que não possui atividades remuneradas ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, e que passe a ter atividade remunerada ou outros vencimentos, após a formalização de sua condição à Coordenação do PPGCM, terá sua bolsa suspensa e poderá inscrever-se para o recebimento de bolsa acumulada com atividade remunerada e outros vencimentos nos termos do Art.4º desta DIRETRIZ.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 8º O PPGCM seguirá ao que estabelece o RIPG e Manual do aluno respeitando as diretrizes desta Resolução.

Art. 9º A Pró-reitoria atualizará o RIPG e Manual do Aluno consoante ao estabelecido nessa Diretriz, apresentando seus resultados ao Colegiado do PPGCM, para posterior publicização.

Art. 10. Sempre que não houver impedimento legal e ressalvadas as peculiaridades formais estabelecidas para cada bolsa de acordo com sua agência de fomento, a concessão, renovação e gestão das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado seguirão às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela Pró-reitoria após análise da Comissão de Bolsas do PPGCM.

Art. 12. Esta Diretriz entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024.

CARLOS EDUARDO DE FRANCISCIS RAMOS - Cel R1
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da ECEME

Visto

ALEXANDE SANTANA MOREIRA - Cel COM QEMA
Chefe do Instituto Meira Mattos